



## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por meio do presente instrumento particular, de um lado o CONTRATANTE descrito no Requerimento de Matrícula, na qualidade de representante legal do(a) aluno(a) descrito(a) no mesmo Requerimento e na Ficha de Matrícula, que são partes integrantes e inseparáveis do presente contrato, e de outro lado, como CONTRATADA SISTEMA ÊXITO DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.051.548/001-84, com sede na Fl. 32, Qd. Especial, Lt 08, Marabá, Estado do Pará, Mantenedora do Grupo Futuro Educacional, firmam as CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, da Constituição Federal; artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento obrigam-se mutuamente:

1

**Cláusula 1ª** - O Objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, de acordo com o seu Plano Escolar, correspondentes à série ou período em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da série ou classe regular, nos dias, horários e ano letivo normais, em conformidade com: currículo próprio; determinações da Lei 9.394/96 e demais legislações de ensino aplicáveis; Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes; normas, calendário e regime disciplinar do estabelecimento, todos colocados à disposição do contratante para seu conhecimento, que serão ofertados ao aluno indicado pelo CONTRATANTE na Ficha de Matrícula, durante o Primeiro Semestre do ano indicado na mesma Ficha, que poderá ser renovado tacitamente por igual período, para o Segundo Semestre do mesmo ano, exceto se houver manifestação de uma ou de ambas as partes em sentido contrário, o que deverá ser manifestado por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao término do Primeiro Semestre contratado.

§ 1º - Este Estabelecimento não se propõe a ministrar a Educação Especial de que trata o art. 58, da Lei 9.394/96 e não tem condições de garantir, a depender do grau de necessidade, o desenvolvimento e sucesso do aluno de que dele necessitar.

§ 2º - EM CASO DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL, DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO, ASSINADO POR MÉDICO ESPECIALISTA, ATESTANDO QUAL A DEFICIÊNCIA E SEU GRAU, BEM COMO COMPROVANTE DE ESTAR O DISCENTE RECEBENDO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO ADEQUADOS.

§ 3º - Em caso de aluno menor, a responsabilidade pelas obrigações contratuais é de ambos os pais que estejam em qualquer situação, mesmo que apenas um seja signatário do contrato, por ser a educação, constitucional e legalmente, dever familiar, antes e acima de qualquer outro, dos genitores, não importando o gênero ou estado civil deles.

**Cláusula 2ª** - A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificado na Ficha de Matrícula, que é parte integrante do presente contrato, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 2º - Reserva-se a CONTRATADA, até 02 (dois) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte) em qualquer





turma/série, proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

§ 3º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato, tem seu início após a confirmação do pagamento da mensalidade de fevereiro, ainda que o seu vencimento tenha data posterior à assinatura do Requerimento de Matrícula, e seu término no último dia letivo do primeiro semestre do ano indicado na Ficha de Matrícula, previsto no calendário escolar, ou se renovado, no último dia do mês de dezembro do mesmo ano.

§ 4º - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

§ 5º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de material escolar, constante de lista anexa ao presente contrato, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da semestralidade aqui contratada.

§ 6º - O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e nem realiza transporte de alunos.

§ 7º - O CONTRATANTE obriga-se a **NÃO ESTIMULAR** ou **PERMITIR** o uso de aparelhos **CELULARES** nas dependências da Escola sob qualquer hipótese, ficando o beneficiário deste instrumento integralmente sujeito às penalidades previstas no Regimento Escolar e na Circular nº 001 do ano indicado no Requerimento de Matrícula.

**Cláusula 3ª** - A contraprestação pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de janeiro a junho do ano indicado no Requerimento de Matrícula, Primeiro Semestre, e de julho a agosto, para o Segundo Semestre, conforme previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, será a importância semestral também indicada no mesmo Requerimento, que será idêntica para o Segundo Semestre, se renovado o Contrato.

**Parágrafo Único** - O valor da contraprestação financeira pactuada poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**Cláusula 4ª** - O valor semestral pode ser pago à vista, parcelado em seis mensalidades iguais, ou proporcionalmente ao número de meses, quando o aluno tiver matrícula efetivada durante a vigência do semestre letivo.

§ 1º - A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual será devolvida em 80% (oitenta por cento) antes do início das aulas relativas ao semestre letivo contratado, restando a CONTRATADA a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação de vaga, e não será devolvida após o início das atividades letivas referentes ao semestre contratado, no caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato.

§ 2º - Se o estabelecimento de ensino não confirmar ou não efetivar a matrícula até a data anterior ao dia de início das aulas no ano letivo, inclusive por falta do número mínimo de alunos necessário para manutenção do curso ou série, devolverá integralmente tudo o que já houver recebido do CONTRATANTE.

§ 3º - Havendo a renovação de que trata a parte final da Cláusula 1ª, o CONTRATANTE, deverá pagar igualmente ao contratado neste instrumento, um total de 06 (seis) parcelas correspondentes ao novo semestre contratado.





**Cláusula 5ª** - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, além de estar publicado no site [www.futuroeducacional.com](http://www.futuroeducacional.com) (art. 2º da Lei nº. 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

**Cláusula 6ª** - Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data do VENCIMENTO que será o dia 10 (dez) do mês vincendo, podendo obter descontos, não obrigatórios e de caráter transitório, a título de pontualidade, a serem definidos no ato da matrícula e de acordo com critérios definidos pela CONTRATADA ou pelas partes, em cada parcela, individualmente, se a quitação for feita até o dia do VENCIMENTO. Após esta data não haverá mais desconto. As parcelas de que trata esta Cláusula deverão ser pagas nos locais indicados pela CONTRATADA, preferencialmente na Rede Bancária Oficial, por meio de Boletos.

**§ 1º** - O não recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE de fazer o pagamento no prazo, devendo o mesmo (boleto) ser procurado na sede do estabelecimento de ensino ou no site [www.futuroeducacional.com](http://www.futuroeducacional.com).

**§ 2º** - O pagamento efetuado após o último dia do mês de vencimento da parcela será acrescido de multa, no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor da prestação em atraso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, rateados e proporcionais ao número de dias em atraso.

**§ 3º** - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada, os quais deverão ser arquivados e guardados pelo período de 01 (um) ano, em conformidade com a legislação.

**§ 4º** - Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias do vencimento, a CONTRATADA fica, desde já autorizada a assim proceder: emitir contra o CONTRATANTE os títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, enviar o título bancário vencido ao Cartório de Protestos, negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito – SCPC Boa Vista/SPC/SERASA, além de recusar a renovação da matrícula para período letivo seguinte, cancelar o presente Contrato, independentemente de interpelação, cessando a prestação dos serviços expedindo-se a transferência, este último se o atraso superar 90 (noventa) dias, sem prejuízo da cobrança do débito por títulos ou meios próprios, propositura de ação monitoria ou ação de execução, podendo-se, ainda, utilizar a mediação e arbitragem civil e comercial - Lei 9.307/96.

**§ 5º** - Poderá a CONTRATADA, ainda para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada, sendo que neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por honorários a esta devidos, com iguais direitos ao CONTRATANTE frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

**§ 6º** - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

**§ 7º** - A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça e se o CONTRATANTE estiver inadimplente. O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após a compensação.

**Cláusula 7ª** - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da Proposta Curricular da CONTRATADA, e de seu Calendário Escolar.





§ 1º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos e de arte de uso individual obrigatório, apostilas, uniformes, seguros, merenda, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos, atividades extracurriculares especiais e outros serviços facultativos.

§ 2º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos, exemplificativamente: segunda chamada de provas e exames substitutivos, reciclagem, processo de classificação ou reclassificação em série, os opcionais e de uso facultativo individual ou em grupo, estudos de recuperação que não estejam previstos no Calendário Escolar, adaptação e dependência, declarações, segunda via e seguintes de boletins de notas, de histórico escolar, de documento de conclusão, de transferência, impressões e cópias reprográficas, alimentação e transporte escolar, domingões, aulas, viradões, escolas de futebol, balé, judô, xadrez, música, teatro, festas comemorativas de datas cívicas ou não, viagens, excursões, visitas técnicas, serão cobrados à parte. O CONTRATANTE declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, quando ofertados por ela, conforme tabela que está à disposição na secretaria escolar.

**Cláusula 8ª** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE (configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso) mediante requerimento escrito junto à secretaria da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar em dia com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

§ 2º - Enquanto não for apresentado o documento referido nesta Cláusula, o contrato permanece íntegro, ficando responsável o CONTRATANTE pelo pagamento das parcelas vincendas, mesmo que o aluno abandone ou não frequente as atividades escolares, em razão do previsto na legislação de ensino quanto à frequência mínima permitida para aprovação.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar e legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino, por inadimplemento, quando este ultrapassar 90 (noventa) dias ou de acordo com o disposto na Cláusula 10ª.

**Cláusula 9ª** - Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar, disponível também no site [www.futuroeducacional.com](http://www.futuroeducacional.com) e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para consulta, no endereço e no site da CONTRATADA.

§ 1º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o Calendário Escolar, o Regimento Escolar, os horários estabelecidos para as aulas e demais atividades regulares, as normas disciplinares, e ainda que apresente compatibilidade com o regime didático-pedagógico-disciplinar (arts. 1º e 5º da Lei nº 9870/99) estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da inobservância destes, inclusive pela transferência compulsório do aluno nos casos previstos em Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Pará ou a não renovação de matrícula para o período letivo seguinte.

§ 2º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo







inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

**§ 3º** - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

**§ 4º** - A CONTRATADA abrirá os seus portões e só se responsabilizará pelos alunos que tenham entrado nas dependências da escola nos horários de 7h15 às 12h30, para os alunos do turno matutino e, das 13h15 às 18h30 do turno vespertino, exceto para os matriculados no Ensino Médio que seguirão em regime de horário diferenciado. Antes e após esses horários, será de plena responsabilidade do CONTRATANTE, a segurança e guarda do aluno beneficiário deste instrumento.

**Cláusula 10ª** - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e grau indicados, concordando desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

**Cláusula 11ª** - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato, não haja vaga disponível para a série solicitada, por falta de condições do aluno para adquirir ou acompanhar os conhecimentos exigidos na série ou período e se for o caso, durante o próprio ano letivo ou ainda se o aluno não se enquadrar no perfil exigido pela CONTRATANTE, para o atingimento de metas e resultados positivos de aprovações no Enem e Vestibulares.

**Cláusula 12ª** - O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observadas a moral e os bons costumes;

**Cláusula 13ª** - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço, sob pena, de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

**Cláusula 14ª** - A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que ESTE ou o DISCENTE, PREPOSTO ou ACOMPANHANTE DE QUALQUER UM DELES, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos de sua propriedade ou custódia, o que se fará por meio de apuração dos fatos e danos emitindo-se o boleto bancário relativo à reparação, o que fica desde já autorizado.

**§ 1º** - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados pelo beneficiário deste contrato ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou





documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus PREPOSTOS ou ACOMPANHANTES, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados ou colaboradores.

**§ 2º** - O CONTRATANTE fica ciente ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos ciclísticos ou automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

**Cláusula 15ª** - Em caso de acidentes pessoais ocorridos dentro das dependências da escola, nas brincadeiras entre as crianças, atividades coletivas e esportivas, que necessitem de atendimento médico e/ou primeiros socorros e cuja indicação dos pais, no ato da matrícula, tenha sido para encaminhamento à rede particular de hospitais e clínicas, a CONTRATADA poderá antecipar os pagamentos à prestadora do serviço médico e será OBRIGATORIAMENTE e INTEGRALMENTE ressarcida, ficando desde já autorizada a emissão de cobrança bancária e seus consectários, contra o CONTRATANTE, se o ressarcimento não for feito no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência, no valor efetivamente gasto e comprovado por meio de Nota Fiscal.

**Cláusula 16ª** - Em caso de dúvida, a qualquer tempo, a CONTRATADA poderá exigir a comprovação de dados pessoais informados pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 17ª** - As partes contratantes atribuem às presentes Cláusulas Contratuais Gerais, plena eficácia e força executiva judicial, ficando eleito o foro de Marabá, Pará, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o Requerimento de Matrícula e Ficha de Matrícula, que são partes integrantes e inseparáveis do presente termo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

